



PREFEITURA DE
**AUGUSTO
CORRÊA**
Governo do Trabalho

SEMOB
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

**APOIO A INFRAESTRUTURA PRODUTIVA POR MEIO DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO
CORRÊA/PA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Apoio a infraestrutura produtiva por meio de pavimentação asfáltica de vias no município de Augusto Corrêa/PA.**

1.2. Será executado com recursos contemplados por meio da transferência do **Convênio nº 934216/2022 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.**

1.3. Somente serão classificadas as propostas que atenda às especificações descritas na planilha orçamentária. No preço proposto deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores e tributos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de Pavimentação Asfáltica na comunidade do Araí, no Município de Augusto Corrêa, que será destinado para o uso público, visando sanar problemas existentes de tráfegabilidade, segurança e infraestrutura. Desta forma, assegurando o escoamento da produção da região, que fomentará o comércio e agregará valores para os moradores do município.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3.3. As condições, requisitos e regras que regem a presente contratação subordinam-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13, de 12 de janeiro de 2024 e demais legislações correlatas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O orçamento que acompanha este documento é fonte de referência para a licitação.

4.3. Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha englobam fornecimento de materiais e mão de obra.

4.4. O Projeto básico, o orçamento de referência, a descrição de serviços e este Termo de Referência se complementam e deverão ser obedecidos.

4.5. As normas, projetos de normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste Termo de Referência, como se nela estivessem transcritas, bem como à legislação urbanística e código de obras municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, independentemente de citação neste Termo de Referência, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus prestadores de serviços.

5.2. Todos os Estudos e Projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas do empreendimento.

Sustentabilidade

5.3. Os critérios de sustentabilidade adotados encontram-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.4. Constituição e composição oriunda do uso de materiais/produtos/insumos e mão-de-obra de boa procedência, sob registro e funcionamento de acordo com as legislações correlatas, atender as normas de qualidade, saúde/sanitárias, segurança e sustentabilidade do INMETRO, ABNT, ANVISA, SEMMA e demais órgãos e agências reguladoras competentes.

5.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.7. Será exigida garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

5.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

5.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, a definir o horário.

5.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.14. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Compete à Contratada

5.16. Atender prontamente quaisquer informações solicitadas pela Fiscalização da SEPLADE referentes à obra ou serviços.

5.17. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da SEPLADE permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

5.18. Executar todas as obras, serviços e instalações especificados e entregar em condições

de funcionar plenamente.

5.19. Manter o livre acesso da fiscalização à todas as dependências da obra, incluindo os depósitos de materiais.

5.20. Entregar os serviços totalmente concluídos, com todas as áreas desocupadas, livres de sobras, entulhos, respingos de tintas ou quaisquer outros vestígios remanescentes.

5.21. Cumprir todas as prescrições referentes às leis trabalhistas e da previdência social.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica.

6.1.1. Início da execução do objeto: **210 dias a partir da assinatura do contrato.**

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade estão previstas no memorial descritivo e demais documentos do Projeto Básico.

6.1.3. O prazo de conclusão da obra será estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro disponibilizado no certame, e contados a partir da data de assinatura do contrato.

Custo dos serviços

6.1.4. Os valores máximos das despesas com vistas à contratação destes serviços estarão disponíveis na Planilha Orçamentária disponibilizada no certame. Os preços são considerados como referência para a Administração e terão fonte e código disponíveis na planilha.

6.1.5. No preço proposto deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: transportes, carregadores e tributos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra, em horário comercial.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção

do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A fiscalização dos serviços será realizada por técnico competente, integrante do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo e designado pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.

7.10. Será direito da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa recusar o recebimento dos serviços quando entender que o fornecimento está irregular, ou quando houver vícios e desacordos com as determinações das normas técnicas brasileiras.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DO PAGAMENTO

8.1.1. O pagamento será feito, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Augusto Corrêa, no prazo de 10 (dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal, dos serviços prestados no período, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, juntamente com a cópia autenticada da comprovação de Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e CNO. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante.

8.1.2. Para liquidação dos valores relativos ao fornecimento e à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- a) A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.
- b) A Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa contratada em razão da inadimplência nos termos do contrato que vier a ser firmado.
- c) A Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa será devolvida a contratada, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;

9.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: o valor global.

9.6. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, a garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

9.6.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9.6.2. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

9.6.3. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente, registrado na junta comercial (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial - art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02), que comprovem a boa situação financeira da empresa, o balanço deverá vir acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Termo de Encerramento dos livros diários, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90) e certidão de habilitação profissional do contador (Resolução CFC nº 1.402/2012) e certidão negativa de débitos - CND emitida em casos de inexistência de débitos do profissional ou da organização contábil;
- 9.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**, resultantes das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

9.33. A licitante deverá comprovar o Patrimônio Líquido da empresa no percentual de 10 % do valor estimado da contratação, conforme § 4º, art. 69, NLL

9.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.34.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

9.35. Certidão de Registro da Empresa e do(s) responsável(s) técnico(s), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em vigor, conforme Resolução CONFEA nº 266, de 15 de dezembro de 1979 da região a que está vinculada a licitante.

9.36. Comprovação da capacitação Técnica-Operacional, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de Conclusão de Obra ou atestados de Conclusão Parcial de Obra, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, vinculado à anotação em acervo técnico, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.37. Os atestados exigidos no item anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.37.1. Descrição das características técnicas das obras ou serviços compatíveis em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;

9.37.2. Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;

9.37.3. Que seja firmado pelo representante legal do contratante na época, indicando a data de sua emissão;

9.37.4. Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

9.37.5. Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

9.37.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.37.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.38. Comprovação da capacitação Técnica-Profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável,

em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

9.38.1. O(s) responsável(eis) técnico(s) deve(m) ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior.

9.39. O(s) Responsável(eis) Técnico(s) deve ter experiência na execução de objeto das mesmas características e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico, emitido por pessoa jurídica e registrado no conselho de Classe Competente. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa.

9.40. O licitante, quando solicitado, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.41. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.42. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

I) sócio;

II) diretor;

III) responsável técnico;

IV) empregado;

V) prestadores de serviços.

9.43. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

I) Sócio - contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

II) Diretor - cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III) Responsável Técnico - Cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT, e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou cópia do contrato de prestação de serviços com o contratado;

IV) Empregado - cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, e ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

V) Prestador de Serviços - cópia do contrato de prestação de serviços com o contratado. Sendo o Contrato de Prestação de Serviços aquele em que uma pessoa física se obriga, mediante remuneração, a fazer algo do interesse do Contratante, desde que não caracterizado o vínculo empregatício.

9.44. Comprovação de licenciamento ambiental da Usina de Asfalto na regional metropolitana ou interior do Estado. Nos casos de falta de usina própria, as empresas deverão apresentar termo de compromisso de fornecimento de CBUQ por empresa proprietária de usina de asfalto legalmente licenciada na região metropolitana ou interior do Estado, conforme legislação Ambiental.

9.45. Declaração formal de que dispõe de usina de asfalto com capacidade de produção igual ou superior a 80 ton/h, com licença de operação acompanhada da publicação em jornal

oficial, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor na data de entrega das propostas, a qual deverá estar localizada num raio de distância de 120 (cento e vinte) km da sede do Município de Augusto Corrêa, para que a massa asfáltica chegue em sua temperatura correta para sua aplicação, conforme estabelecidos pelas normas do DAER.

9.46. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo global para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência está orçado em **R\$ 1.866.214,62 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos)**, tendo como referência a planilha orçamentária em anexa. Os preços com base do SINAPI-09/2023, são considerados como referência para a Administração Municipal.

10.2. O valor estabelecido neste instrumento poderá sofrer alterações, com a possibilidade de acréscimos e/ou supressões, devidamente justificadas, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente observados os limites, requisitos e exigências previstas em lei.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O recurso para custeio das despesas decorrentes da contratação, que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 Secretaria Municipal de Obras.
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15 451 0028 1.010 Construção e pavimentação de vias e lagradouros urbanos e rurais.
- **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.
- **SUBELEMENTO:** 4.4.90.51.99 Outras Obras e instalações.
- **FONTE DE RECURSOS:** 17000000.
- **FONTE DE RECURSOS:** 15000000.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Os serviços referentes ao objeto do contrato deverão estar de acordo com o projeto básico e seus anexos, fornecido pela prefeitura. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções.

12.2. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços.

12.3. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação da Fiscalização.

12.4. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Projetos deverão ser informados à Fiscalização. A contratada se responsabiliza, desde já, por qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à contratante ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

12.5. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

12.6. Cabe à contratada, desde o início até o recebimento definitivo, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou

[11]

paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes. Correrão por conta da contratada todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até o recebimento definitivo das mesmas, pelo contratante.

12.7. Após a conclusão dos serviços a contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

12.8. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obrigam-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do contratante. A fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

12.9. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante o contratante ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados. A fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

12.10. A fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da contratada. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela fiscalização ou pela própria contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

12.11. A contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

12.12. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes. A contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Secretaria de Planejamento (SEPLADE), salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

12.13. Cabe à contratada o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho.

13. ANEXOS

13.1. Projeto Básico:

13.1.1. Memorial descritivo/Especificações Técnicas;

13.1.2. Planilha orçamentária;

13.1.3. Cronograma físico-financeiro;

13.1.4. Composição de custo unitário - CPU's;

13.1.5. Cálculo de composições de B.D.I;

13.1.6. Leis Sociais;

- 13.1.7. Mapa de localização;
13.1.8. Planta baixa e planta de corte.

Augusto Corrêa, 16 de fevereiro de 2024.

ALEX ALVES ASSIS
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

Alex Alves Assis dos Reis
Secretário Municipal de Obras
Decreto 643/2023